

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS QUE CELEBRAM
ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A
EMPRESA _____, CONFORME CREDENCIAMENTO
Nº 02/2025.**

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, nº. 2277, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Décimo, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com CNPJ/MF n.º _____, com endereço à Rua _____, n.º _____, CEP _____, Bairro _____, Santa Maria/RS, Fone: (55) _____, neste ato representado pela Sr.ª _____, inscrito no RG n.º _____ e no CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei n.º 14.133/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS**, com a finalidade de atender, a demanda da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.

§1.º Objeto do credenciamento:

Item	Descrição	Un.	Quant	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS - GRAU DE DEPENDÊNCIA I - CATSER 23124 (SIMILAR) P/06 VAGAS	S/M	12	6 X R\$ 5.195,07 = R\$ 31.170,42	R\$ 374.045,04
2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS - GRAU DE DEPENDÊNCIA II - CATSER 23124 (SIMILAR) P/02 VAGAS	S/M	12	2 X R\$ 5.582,32 = R\$ 11.164,64	R\$ 133.975,68
3	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS - GRAU DE DEPENDÊNCIA III - CATSER 23124 (SIMILAR) P/02 VAGAS	S/M	12	2 X R\$ 6.385,27 = R\$ 12.770,54	R\$ 153.246,48

§ 2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado; e

Edital de Credenciamento nº 02/2025

Parecer Jurídico nº 111/PGM/2025 – TICKET 279230

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

a) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 3º. A distribuição dos serviços, obedecerá ao seguinte critério de escolha do fornecedor: conforme a ordem de credenciamento. O 1º (primeiro) credenciado realizará a primeira demanda, o 2º (segundo) credenciado realizará a segunda demanda, e assim sucessivamente. Se o credenciado não tiver disponibilidade de vaga, passará para o próximo da lista

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço unitário estimado para a prestação de serviços é de:

Item	Descrição	Valor unitário/mês
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS - GRAU DE DEPENDÊNCIA – <u>1 vaga por mês.</u>	R\$ 5.195,07
2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS - GRAU DE DEPENDÊNCIA II - <u>1 vaga por mês.</u>	R\$ 5.582,32
3	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS - GRAU DE DEPENDÊNCIA III - <u>1 vaga por mês.</u>	R\$ 6.385,27

§1.º No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo.

§2.º O pagamento será feito mensalmente em 15 (quinze) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização do serviço. Para tanto, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município da Fazenda, **devidamente visada e aceita pela fiscalização, e pelo Gestor do Contrato, do serviço efetivamente prestado.**

§3.º O pagamento será realizado, sempre que houver, de acordo com o cronograma de desembolso.

§4.º O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

§5.º O pagamento será creditado em conta corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§6.º O pagamento será concretizado em moeda vigente do país.

§7.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Contrato.

Edital de Credenciamento nº 02/2025

Parecer Jurídico nº 111/PGM/2025 – TICKET 279230

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

§8.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§9.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos serviços que forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§10.º Na hipótese de atraso no pagamento cuja prestação dos serviços tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da **Secretaria de Município de desenvolvimento Social**:

Solicitação nº 33/2025
Projeto/Atividade: 2015
Elemento de Despesa: 33.90.39.53
Recurso: 2662

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Se houver prorrogação do Contrato, o reajuste será pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1.º O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, no Município de Santa Maria, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 283/2005.

§1.º A ILPI deve localizar-se em área residencial, na comunidade, em região de fácil acesso. A edificação deve ser de alvenaria e que ofereça recursos de infraestrutura previstos neste Termo de Referência e no Edital.

Edital de Credenciamento nº 02/2025

Parecer Jurídico nº 111/PGM/2025 – TICKET 279230

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

§2.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste Contrato e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá corrigir as falhas e prestar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo para a correção das falhas será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município, para que, se for o caso, que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§3.º A prestação do serviço em desacordo com o Contrato e suas partes integrantes será considerada como não prestada, e o prestador estará sujeito:

- a) à negativa do valor parcial ou integral do pagamento;
- b) à multa, conforme prevê a cláusula décima terceira deste termo;
- c) demais sanções legais previstas na cláusula décima quinta deste termo;
- d) rescisão ou extinção do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

É assegurada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E PELA GESTÃO DO CONTRATO

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente CONTRATO por meio de ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA designa como seu representante legal a/o Sra./Sr. _____, CPF nº _____ assegurando, sob pena de responsabilidade, que a mesma preenche as condições necessárias para garantir a correta prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a Contratante, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;
- b) Pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA;
- c) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco nas CREDENCIADAS e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar;
- d) Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos;
- e) Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA;

Edital de Credenciamento nº 02/2025

Parecer Jurídico nº 111/PGM/2025 – TICKET 279230

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

f) Realizar o encaminhamento dos idosos, junto à respectiva Guia de Acolhimento e os dados e informações dos acolhidos a partir do Cadastro Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Entregar o objeto contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para a contratante;
- b) Incluir taxas e demais encargos no valor do serviço;
- c) Atentar a legislação vigente para a execução dos serviços;
- d) Ter sede na cidade de Santa Maria;
- f) Prestar o serviço de forma eficiente conforme Termo de Referência e legislação pertinente; e ágil conforme prévio agendamento;
- g) Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003, da RDC nº 283/2005 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- h) Assegurar aos idosos acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;
- i) Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos, comprovado através da apresentação de Alvará de Folha Corrida;
- j) Garantir a participação da equipe de referência do serviço nas formações promovidas pelo Município;
- k) Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;
- l) A CREDENCIADA que receber em acolhimento idosos, deverá apresentar para pagamento mensalmente junto com a Nota Fiscal: Lista mensal de idosos acolhidos;
- m) A CREDENCIADA deverá estar em permanente articulação com o Órgão Gestor da Assistência Social, em específico com a equipe da Proteção Social Especial de média e Alta Complexidade, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será executado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo de Credenciamento nº 02/2025, e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto conforme previsões do Art. 137, na forma do Art. 138, e com as consequências do Art. 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O Contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

Edital de Credenciamento nº 02/2025

Parecer Jurídico nº 111/PGM/2025 – TICKET 279230

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO

A Contratante deverá responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, ____ de ____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Edital de Credenciamento nº 02/2025

Parecer Jurídico nº 111/PGM/2025 – TICKET 279230

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br